

4

266

A TURMA
~~TRIBUNAL FEDERAL~~

11-7-63
ODALCA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 165 - SÃO PAULO

EMENTA

*
 Recurso extraordinário que versa sobre
 questão nova, não suscitada perante o Tribu-
 nal a quo.
 É quanto basta para ser incabível e não
 merecer conhecimento.

00555010
04370480
01651000
00000110

A C C R D I O

Vistos e relatados antes antes de recurso /
 extraordinário nº 48 165, de São Paulo, em que é recorren-
 te a ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ e recorrido JOSÉ
 ANTÔNIO CAPACCI, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1ª.
 Turma, não conhecer do recurso, unanimemente, de acordo /
 com as notas juntas.

TRIBUNAL FEDERAL, 11 de julho de 1963.

— LUIZ GALLOTTI — PRESIDENTE E RELATOR —

11.7.63

I. Manhães

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.165 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI
RECORRENTE : Estrada de Ferro Santos & Jundiaí
RECORRIDO : José Antônio Capacci

00555010
04370480
01652000
00000250

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: José Antônio Capacci moveu em S. Paulo ação de acidente de trabalho contra a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

A ação foi julgada procedente, em parte.

Agravou o autor.

E agravou a Fazenda Nacional, sustentando inexistir nexo entre o serviço e a doença e impugnando a contagem de juros.

O Tribunal de Justiça negou provimento a ambos os agravos.

Recorrendo extraordinariamente para o Supremo

Tribunal, a Estrada suscitou questão nova, qual a de não ser aplicável ao caso a lei de acidentes do trabalho, em face de seu art. 76.

A Procuradoria Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para excluir a União de qualquer responsabilidade.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI (RELATOR): O recurso versa sobre questão nova, não suscitada perante o Tribunal a quo.

É quanto basta para ser incabível e não merecer conhecimento.

Quante a pretender a Procuradoria Geral que a União não seja responsabilizada, noto que condenada foi a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, hoje integrante da Rede Ferroviária Federal S/A.

Verdade é que a União cobre os deficits da Rede, que são de dezenas de bilhões (há Estradas cuja folha de pessoal excede a três ou quatro vezes a sua receita bruta). Esse, porém, é problema diverso, que reclama a atenção não do Judiciário mas dos outros Poderes.

Não conheço de recurso.

.....

Tribunal, a Estrada suscitou questão nova, qual a de não ser aplicável ao caso a lei de acidentes de trabalho, em face de seu art. 76.

A Procuradoria Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para excluir a União de qualquer responsabilidade.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI (RELATOR): O recurso versa sobre questão nova, não suscitada perante o Tribunal a quo.

É quanto basta para ser incabível e não merecer conhecimento.

Quanto a pretender a Procuradoria Geral que a União não seja responsabilizada, note que condenada foi a Estrada de Ferro Santos a Jundiá, hoje integrante da Rede Ferroviária Federal S/A.

Verdade é que a União cobre os deficits da Rede, que são de dezenas de bilhões (há Estradas cuja folha de pessoal excede a três ou quatro vezes a sua receita bruta). Esse, porém, é problema diverso, que reclama a atenção não do Judiciário mas dos outros Poderes.

Não conheço do recurso.

.....

Jurema

269

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.165 - SÃO PAULO

RECORRENTE: ESTRADA DE FERRO CAETOS A JUNDIAÍ
 (Adv.: Diógenes de Camargo Neves)
 RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO CAVACCI
 (Adv.: Paulo Carlos Botelho)

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
 NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOI
 II, Relator.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
 nistros PEDRO CHAVES, GONÇALVES DE OLIVEIRA e LUIZ GAL-
 LOI.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro ANY
 FRANCO.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Minis-
 tro CÂNDIDO MOTA FILHO;

Brasília, 11 de julho de 1963

HUGO HÓSCA - Vice Diretor Geral

00555010
 04370480
 01654000
 00000420